Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Legislativa

OFÍCIO

Número de Referência: CC-EXP-2021/01704 - OF. SGP n° 1266/2021
Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Assunto: Projeto de lei n° 146, de 2021 - Classificação da cidade de Santo André como Município de Interesse Turístico.

Ofício nº 062/2023/SGL/CC

A Sua Excelência
DEPUTADO CARLÃO PIGNATARI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Em atenção ao **Ofício SGP n° 1266/2021**, referente ao Projeto de lei n° 146/2021, que classifica **SANTO ANDRÉ** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o **Parecer GAMT nº 026/2022**, exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como, o despacho firmado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo e Viagens.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

Marcelle Tiyoko Koyanagui
Dirigente da Assessoria Técnica
Subsecretaria de Gestão Legislativa

CCOFI202300025A

Classif. documental	006.01.10.003

Assinado com senha por MARCELLE TIYOKO KOYANAGUI - 23/01/2023 às 15:48:17.
Documento Nº: 62173825-4756 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=62173825-4756
SIGA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS
PROJETO DE LEI Nº 146, de 2021
OBJETO: Classifica Santo André como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 22 de dezembro de 2022

PARECER GAMT Nº 026/2022

O município de **Santo André** pertence à Região Turística ABCTur – Roteiros da Natureza e da Indústria e possui mais de 721 mil habitantes. Importante cidade industrial do ABC paulista, possui um importante patrimônio cultural e natural do Estado representados pela Vila e o Parque de Paranapiacaba, que anualmente levam milhares de turistas ao local.

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24 de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Santo André**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda de setembro a novembro de 2020 com a aplicação de 638 questionários em Paranapiacaba, hotéis e demais atrativos, demonstrando os seguintes resultados: 32,6% são oriundos da cidade de São Paulo, 62% dos turistas viajam de carro para município, 69,1% permanecem 1 dia, 55% dos que se hospedam ficaram em hotéis e 38,1% tem como motivação o descanso. Entretanto, o estudo não foi realizado em convênio. **Atendeu parcialmente ao requisito**.

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de 13 hospitais, além de outras unidades de saúde e atendimento médico 24 horas. **Atendeu ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – foram apresentados 15 (quinze) meios de hospedagem com mais de 900 Unidades Habitacionais – UHs e 1.800 leitos, sendo a capacidade considerada favorável. **Atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação – foram apresentados mais de 130 (cento e trinta) estabelecimentos de alimentação com oferta acima de 14 mil lugares, sendo a capacidade e qualidade consideradas excelentes. **Atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – Informou e existência de 2 (dois) Postos de Informações Turísticas, com funcionamento diário das 9h às 17 h e site atualizado com informações aos turistas. **Atendeu ao requisito.**

STCAP202207073A

Autenticado com senha por VANILSON FICKERT GRAZIOSI - Assessor Técnico de Gabinete IV / GABINETE - 26/12/2022 às 09:18:32.
Documento Nº: 60820177-9963 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=60820177-9963
SIGA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

Atendeu ao requisito apresentando índice de 97,6% dos domicílios atendidos com abastecimento de água e 99,9% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

O GAMT verificou vocação expressiva no **Turismo Cultural** com a Vila de Paranapiacaba e seu Festival de Inverno, o **Turismo de Negócios e Eventos** que conta com diversas empresas sediadas no município e eventos realizados, além do **Ecoturismo** com destaque para o parque Nascentes de Paranapiacaba na Serra do Mar. **Atendeu ao requisito.**

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 10.099/2018 e revisado na Lei 10.428/2021, com diagnóstico, prognóstico, metas e estratégias. **Atendeu ao requisito**

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei n° 10.373/2021 e Lei 10.590/2022, de caráter deliberativo e com atas que demonstram um COMTUR atuante. **Atendeu ao requisito**.

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Santo André cumpre os requisitos** estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GAMT manifesta-se pela aprovação do PL 146/2021** para que Santo André seja classificado como Município de Interesse Turístico.

Jarbas Favoretto

Márcia Azeredo

Vanilson Fickert

Virgílio N. S. Carvalho

Waldirene Ricanello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico

STCAP202207073A

Autenticado com senha por VANILSON FICKERT GRAZIOSI - Assessor Técnico de Gabinete IV / GABINETE - 26/12/2022 às 09:18:32.
Documento Nº: 60820177-9963 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=60820177-9963

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Turismo e Viagens
SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO

Despacho

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Assunto: Projeto de lei n° 146, de 2021, de autoria do Deputado Thiago Auricchio, visando a manifestação da Secretaria de Turismo e Viagens acerca da classificação da cidade de Santo André como Município de Interesse Turístico.

Prezados,

Em atendimento à solicitação contida no ofício SGP n.º 1266/2021 do então Secretário Ger Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Senhor Rodrigo Del Nero, que trata solicitação de análise dos documentos, a fim de classificar como de Interesse Turístico o Município Santo André nos termos do PL 146/2021, encaminho parecer do Grupo Técnico de Análise d Municípios Turísticos - GAMT (fls. 16 e 17).

São Paulo, 27 de dezembro de 2022.

Clodomiro Correia de Toledo Júnior
Chefe de Gabinete
SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO

STDES202203530A

Classif. documental	006.01.10.004

Assinado digitalmente por CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JÚNIOR - 27/12/2022 às 19:36:57.
Documento Nº: 61025162-2435 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=61025162-2435

SIGA